

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE CENTRO DE EDUCAÇÃO



### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

### Resolução nº 01/2009 - PPGEd - 19 de junho de 2009

Regulamenta o estágio de pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições previstas de conformidade com as normas da pós-graduação vigentes,

#### Resolve:

- Art. 1º O pós-doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEd) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) consiste em um estágio acadêmico com a finalidade de estabelecer intercâmbio científico, abertura ou consolidação de temáticas de pesquisa com relevância para o desenvolvimento da área de Educação. A natureza do estágio se apóia no princípio da colaboração mútua entre pesquisador e grupos institucionais de pesquisas.
- § 1° A duração mínima do estágio é de seis (06) meses e máxima de um (01) ano, renovado por mais um (01) ano, conforme a natureza do plano de trabalho e pesquisa, das condições institucionais do pesquisador e de parecer do docente-supervisor.
- § 2º O candidato deve possuir o título de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demonstrar atuação em docência e pesquisa.
- § 3° O título de doutor obtido no exterior precisa estar revalidado em instituição universitária credenciada.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE CENTRO DE EDUCAÇÃO

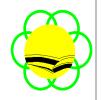


## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

- § 4° Para habilitar-se ao estágio de pós-doutorado é exigido um plano de trabalho e pesquisa, requerimento assinado pelo candidato, cópia do diploma de doutorado e currículo *Lattes* atualizado.
- § 5° O plano de trabalho e pesquisa (aproximadamente de 10 páginas) deve estar em fonte *times new roman*, tamanho 12, espaço entre linhas 1,5 e conter obrigatoriamente título, introdução e justificativa, objeto de estudo, objetivos, referencial teóricometodológico, cronograma de execução das atividades e bibliografia de referência.
- § 6° O candidato deve apresentar publicação nos últimos três anos de um (01) artigo em revistas da área de Educação com *qualis* internacional ou nacional, um (01) trabalho em anais de congressos internacional ou nacional e um (01) capítulo de livro.
- § 7° O plano de trabalho e pesquisa deve estar vinculado às temáticas do(s) grupo(s) de pesquisa ao qual o candidato postula integrar.
- § 8° Tendo cumprido as exigências, o candidato e o respectivo docente-supervisor são submetidos para aprovação ao Colegiado do PPGEd, que cumpre informar a aceitação do pós-doutorando à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.
- Art. 2º Ao docente-supervisor é exigida ampla experiência na prática de orientação de trabalhos de pós-graduação, de pesquisa, de liderança acadêmica e intelectual e publicações.
- Art. 3° Ao candidato é exigida dedicação em tempo integral para o desenvolvimento do plano de trabalho e de pesquisa e esse compromisso deve constar no requerimento.
- § 1° O pós-doutorando acordado com o docente-supervisor pode ministrar atividades didáticas na graduação e na pós-graduação, aprovadas pelos respectivos colegiados.
- § 2º Ao pós-doutorando é permitido utilizar os serviços técnicos da UFRN.
- § 3º As publicações decorrentes da pesquisa do estágio de pós-doutorado mencionarão o Programa de Pós-Graduação em Educação e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE CENTRO DE EDUCAÇÃO



### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

- Art. 4º Ao término do estágio, o pós-doutorando encaminhará para o Colegiado do PPGEd um relatório sucinto do que foi previsto no plano de trabalho e pesquisa e a produção dele proveniente, no prazo máximo de seis (06) meses.
- Art. 5° Para a obtenção do Certificado, o pós-doutorando deve comprovar a aceitação de um artigo a ser publicado em revista da área de Educação com *qualis* internacional ou nacional, apresentado pelo menos um trabalho em congresso internacional ou nacional e ter aprovado o relatório pelo colegiado do PPGEd.
- Art. 6° O Programa não acolhe professores do quadro do Departamento de Educação e seus egressos a fim de realizarem o estágio de pós-doutorado.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Universitário da UFRN, Natal, 19 junho de 2009 Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação